



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG

Lei nº 1.567/2008

“Altera Lei Municipal nº.1240/99 nos artigos que menciona e dá outras providências ”

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica incluído o § 3º, no art. II com a seguinte redação.

§ 3º O conselheiro que for candidato à recondução não poderá ter sido penalizado disciplinarmente durante o mandato.

Artigo 2º Ficam incluídos no Artigo V os incisos VIII e XIX com a seguinte redação:

VIII- Ser habilitado no mínimo, com a carteira de habilitação categoria B;


XIX – comprovar disciplinarmente, experiência e vocação para o trabalho social, mediante declaração por escrito de representante de entidade que trabalhe com criança e/ou adolescente.

Artigo 3º O inciso III do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“III – residir no município há pelo menos 2 (dois) anos e nele ser eleitor.”

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 18 de dezembro de 2006


BENEDITO COBRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Benedito Cobra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG